



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 090/2020**

Altera o Ato Normativo nº 087/2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 15 do Ato Normativo nº 087/2020, que prevê a sua alteração em razão do quadro evolutivo da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** o poder-dever de a Administração Pública rever seus próprios atos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Ato Normativo nº 087/2020 passa a vigor com as seguintes modificações:

**“Art. 2º** Os membros do Ministério Público, servidores e estagiários que regressem de viagens ao exterior ou outros locais nos quais exista transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) ou ainda que coabitem com pessoas infectadas deverão permanecer afastados dos seus postos de lotação, pelo período de 14 (quatorze) dias, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde, atuando em regime de teletrabalho, na forma do Ato Normativo nº 089/2020.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 6º [...]**

§ 1º Recomenda-se a realização de reuniões, eventos institucionais e cursos por meio da utilização de recursos de videoconferência.

§ 2º Os membros do Ministério Público ficarão temporariamente desobrigados de participar das audiências de custódia, sem prejuízo da necessária manifestação nos autos de prisão em flagrante.

§ 3º Fica temporariamente suspenso o atendimento inicial do adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional, sem prejuízo da adoção das medidas previstas no art. 180 da Lei Federal nº 8.069/1990.

[...]

**Art. 6-C [...]**

§ 4º Deverá ser mantido o expediente interno dos órgãos de execução e unidades administrativas, sendo admitido o rodízio entre servidores e estagiários nos regimes de trabalho presencial e de teletrabalho, a critério da chefia imediata, na forma prevista no Ato Normativo nº 089/2020.

§ 5º O cumprimento das diligências externas, conforme regulamentado no Provimento nº 039/2015, bem como as inspeções ordinárias realizadas por membros do Ministério Público, ficam temporariamente suspensos, excetuadas as situações decorrentes da pandemia do Novo Coronavírus e/ou outras que tenham urgência na sua apreciação.

**Art. 2º** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, aos 17 de março de  
2020.

**Manuel Pinheiro Freitas**

Procurador-Geral de Justiça